



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Apuarema

1

Terça-feira • 19 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1784

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Apuarema publica:

- **Decreto Nº. 181 de 19 de maio de 2020** - Prorroga por mais 30 dias a suspensão das aulas na rede pública e privada de ensino.
- **Portaria SMS Nº 001 de 18 de maio de 2020** - Dispõe sobre as regras de funcionamento das barreiras sanitárias de combate ao COVID-19 instaladas no município

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## **Decretos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00**

**D E C R E T O Nº. 181 DE 19 DE MAIO DE 2020.**

***“PRORROGA POR MAIS 30 DIAS A SUSPENSÃO DAS  
AULAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e nota técnica DIVEP/SESAB – Coronavírus nº 03 de 12/03/2020.

**Considerando** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de todos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, bem como da rede privada neste município de Apuarema.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Apuarema-BA, em 19 de maio de 2020.

**RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

### PORTARIA SMS Nº 001 DE 18 DE MAIO DE 2020.

*Dispõe sobre as regras de funcionamento das barreiras sanitárias de combate ao COVID-19 instaladas no município.*

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o forte crescimento de casos nas regiões vizinhas ao Município de Apuarema, e entendendo que a prevenção é a forma mais eficaz de combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Expedição do Decreto 19.549 de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, Declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina dos cidadãos e cidadãs do município de Apuarema;

**CONSIDERANDO** por fim todos os elementos enumerados no Decreto nº 150/2020, que estabeleceu medidas iniciais de enfrentamento, por parte do ente municipal à COVID-19 e o consequente enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a sanção da Lei Estadual nº 14.261/2020 que Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O funcionamento das duas barreiras sanitárias de combate ao Covid-19, sendo a primeira instalada na Rua do Coqueiro e a segunda na Avenida Jaguaquara deverá respeitar a regulamentação prevista nesta Portaria.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 16.434.292/0001-00

**Art. 2º** Veículos de transporte de alimentos, material de construção e similares (abastecimento do comércio local) só poderão passar na barreira com no máximo três pessoas no veículo usando máscaras e portando álcool em gel 70% no interior do veículo.

**Art. 3º** Representantes de empresas de alimentos, material de construção e similares (representantes/vendedores) só poderá passar na barreira com no máximo duas pessoas no veículo, usando máscara e portando álcool em gel 70%.

**Art. 4ª** Barraqueiros de outros municípios não poderão passar na barreira em nenhuma hipótese;

**Art. 5º** Pessoas residentes nas regiões da Marcela, Ponto Novo, Mineiro e entorno, só poderão passar na barreira (entrar na cidade) nos dias de segunda, quarta e sexta-feira e deverão estar usando máscara e portando álcool em gel 70%.

**Art. 6º** Todas as pessoas com residência ou familiares no município de Apuarema caso retorne ao município deverá assinar notificação e cumprir quarentena de 14 (catorze) dias.

**Parágrafo Primeiro:** O servidor deverá entregar a notificação assinada e preenchida para a equipe da saúde fazer o monitoramento/acompanhamento.

**Parágrafo Segundo:** O não cumprimento da quarentena implicar as penalidades previstas em lei.

**Art. 7ª** Havendo ameaças ao servidor da barreira o mesmo deve pedir apoio à guarda municipal bem como fazer as anotações do fato e passar para a enfermeira responsável que deverá encaminhar as autoridades competentes para tomar as providências previstas na lei.

**Art. 8º** Este regulamento poderá ser alterado a qualquer momento conforme a situação epidemiológica do município.

**Art. 9º** As recomendações de distanciamento social e higiene frequente das mãos estão mantidas e todas as atividades que não estejam expressamente autorizadas por ato normativo estadual ou municipal continuam expressamente proibidas;

**Art. 10º** Pessoas que não possuem residência comprovada no município de Apuarema não poderão entrar na cidade, exceto em casos excepcionais que será avaliado pela vigilância epidemiológica e sanitária;

**Art. 11.** Essa Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Apuarema/BA, 18 de maio de 2020

Jerbison Fábio Eça de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde.